

Informe

ENTENDA O PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CHEFE-GERAL

Existe alguma interação dos empregados da Unidade no processo?

A defesa pública da Proposta de Trabalho acontece na Unidade. Nessa etapa é disponibilizada para cada candidato pelo menos 1 (uma) hora para a defesa pública. Os empregados da Unidade deverão ter pelo menos 1(uma) hora para questionar cada um dos candidatos após a defesa pública. Adicionalmente, o CAS disponibilizará pelo menos 2 (duas) horas para interação individualizada com os empregados interessados em contribuir com o procedimento.

O Presidente pode não escolher nenhum candidato?

O Presidente tem a liberdade de não designar nenhum dos candidatos habilitados, em razão de critérios adicionais de sua exclusiva deliberação.

Nos casos em que não houver candidatos ou não houver candidatos habilitados, cabe ao Presidente designar o Chefe-Geral ou Gerente-Geral, utilizando, quando for o caso, o Banco de Talentos em Gestão (consultar norma no site). O Presidente dará conhecimento ao candidato do seu desempenho no procedimento.

Como é constituído o Comitê de Avaliação e Seleção - CAS?

O CAS é constituído por prazo determinado sempre que se fizer necessária a abertura de Procedimento de Recrutamento e Avaliação de candidatos para os Cargos de Chefe-Geral. O CAS será específico para cada UD, sendo constituído por meio de Portaria do Presidente, a partir de indicações de nomes pelos Diretores Executivos.

Qual a composição do CAS?

É composto por 5 (cinco) membros designados pelo Presidente, sendo:

- a) 2 (dois) profissionais (pesquisadores/analistas) da Unidade em que se realiza o procedimento, de conduta ilibada e com relevante experiência técnico-gerencial.
- b) 1 (um) profissional da Sede, de conduta ilibada e com relevante experiência técnico-gerencial.
- c) 2 (dois) profissionais externos à Embrapa, sendo que:

1 (um) profissional de conduta ilibada, com reconhecida reputação profissional na atividade-fim da UD onde o procedimento se realiza, ou com representatividade na área de Ciência e Tecnologia ou nos setores agropecuário, agroindustrial, do agronegócio ou de desenvolvimento rural;

1 (um) profissional de conduta ilibada, oriundo de movimentos sociais ligados a atividades de Ciência e Tecnologia, ao setor agropecuário, agroindustrial, do agronegócio ou de desenvolvimento rural.

Os membros do CAS não poderão estar em condição de conflito de interesses com a UD.

Os membros do CAS estarão impedidos de assumir cargos na gestão da UD resultante desse procedimento pelo período de 1 (um) ano.

